PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

(1)

Secretaria Municipal de Urbanismo CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Ata da Reunião do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, de 07 de fevereiro de 2019, de acordo com a lei nº 1.175/05, alterada pela lei nº 2.128/13 e pela lei nº 2.205/14 — Decreto Municipal 236/2015.

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

1617

18

19

20

Aos sete dias do mês de fevereiro de dois mil e dezenove às 09h00min, reuniramse na sala de reuniões da Secretaria do Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, os
membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano do Poder Público e
da Sociedade Civil, conforme seguem abaixo assinados. A reunião se inicia com a
leitura da Minuta de Alteração da Lei nº 1.175/05 que altera o número de
membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano. Foi corrigido o
nome da Associação Comercial e Empresarial de Caraguatatuba. A Minuta
corrigida encontra-se no Anexo I que acompanha a presente ata. Os Conselheiros
deliberam pela aprovação por unanimidade. Em seguida passamos para a leitura
da Minuta de alteração do Decreto nº 173/14 que trata do Regimento Interno do
Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano. Foi corrigido o nome da
Associação Comercial e Empresarial de Caraguatatuba. A Minuta corrigida
encontra-se no Anexo III que acompanha a presente ata. Os Conselheiros
deliberam pela aprovação por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, encenase a presente ata lavrada por Ana Paula Basan Soares da Cunha, que após lida e

21 achada conforme, segue assinada por todos os membros do Conselho.
22 Caraguatatuba, sete de fevereiro de 2019.

23 José Ricardo Antunha Lopes Gaspar

24 Marcel Luiz Giorgeti Santos

25 Marlu Fragoso de Vasconcelos

26 Carmem Luiza Ramos da Silva

27 Igor de Almeida Oliveira

28 Jessica Gaspar Rosalini

29 Islando Ramos Pessoa

30 Sávio Luiz dos Santos/

31 Sergio Augusto Garcia



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

Secretaria Municipal de Urbanismo CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

32	Eduardo Meirelles	
33	Luiz Gonzaga Ramos	Coelho

3435

3637

38 39

42

43

44

45

46

47

48

49

OBSERVAÇÃO: após assinatura de todos os membros presente, foi detectado que o texto apresentado não era o revisado pelo Procurador Municipal, Dr Danilo Augusto Reis Barbosa Miranda e Silva, ao qual inserimos como **Anexo II** que compõe esta ata. A autenticidade desta se dará mediante as respostas coletadas via correio eletrônico dos membros presente, sendo Anexo IV desta. Este documento é composto dos seguintes itens:

- 40 documento é composto dos seguintes itens:
 41 Anexo I texto apresentado aponta
 - Anexo I texto apresentado apontando as correções realizadas pelo Procurador;
 - Anexo II texto corrigido (MINUTA OFICIAL) a ser encaminhada para o Legislativo;
 - Anexo III Minuta Oficial de Alteração do Regimento Interno do CMDU –
 Decreto Municipal nº 173/14 que será substituído por esta;
 - Anexo IV validação dos membros presente nesta reunião, com respectiva ciência do ocorrido.

Caraguatatuba, 07 de fevereiro de 2019.

>.'.

A:

977 90

CMDU - CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO Lista de Presença - data:07/02/16

	PODER PÚBLICO			SOCIEDADE CIVIL	
ÓRGÃO	REPRESENTANTE	VISTO	ÓRGÃO	REPRESENTANTE	VISTO
CELIDA	José Ricardo A. Lopes Gaspar	Manu	Ass Com	Sávio Luiz dos Santos	Į
OFOND	Lilian Domingos de Souza	POSINE	, 100. Com.	Alexandre Marçal Stringari	AUSCHTE
SMAAD	Marcel Luiz Giorgeti Santos			Nilton de Oliveira e Silva	PUSENTE
OIVINA	Ronaldo Cheberle	AUSENTE >		João Marcelo Passos Guimarães	AU SEN TEA A
OBDAS	Marlú F. de Vasconcelos	Spirit 1	AFAAC- CAII	Sergio Augusto Garcia	James
	José Rodolfo de Oliveira	AUSCINTS OC		Eduardo Meirelles	K
IIIRIDICO	Paulo Rogério Spinelli	Au sente	Cid. Jardim	Ormeu Gomes Machado	POSENTE !
	Carmem Luiza Ramos da Silva	carry 6		Marjory Aniceto Matias Huzian	AUSENTE
GOVERNO	Marco Antonio Gomes de Oliveira	AUSENTE.	Massaguacu	Wanderley Pedro R. Soares	AUSENTE
	Igor de Almeida Oliveira		indoorgany.	Luis Gonzaga Ramos Coelho	Anter .
TRANSITO	Jessica Gaspar Rosalini	Risk Prince	Caputera	Socrates Gomes Esteves	PUSENTE
	João Paulo Galdeano	AUSCRITE		Sergio Antonio Novo	AUSENTE
SEPEDI	Solange Ferreira de Almeida	AUSENTE	Morada Mar	Carlos Alberto Campos Viana	AUSENTE
	Talita Pelays da Silva Oliveira	BUSENTE		Francisco Carlos Alves de Oliveira	AUSENTE
HARITAÇÃO	Piero Felipe Demma	AUD ENTE	Onda Verde	Raimunda de Fatima Vilela	AUSEN+E
1701170770	Marcos Roberto de Souza	PC BC N+C		Delvan Antunes do Nascimento	PUSENTE
DIANIFIAM	Islando Ramos Pessoa		Maranata	Maria das Merces R. Marin Serra	AUSCNTE
	Marcus da Costa Nunes	AUSENHE		Marcia Rodrigues Curcio	AUSENTE

ANEXO I MINUTA DE PROJETO DE LEI - APRESENTADA

I EI NIO

Imhal I	N DE DE DE 2	20	
	Altera o artigo 5º da Lei Municipal nº 1.175, de 31 d	de maio de 2005,	que
	trata da composição do Conselho Municipal de Deser	volvimento Urban	o do
	Município de Caraguatatuba e dá outras providências.		

[01] Comentário: COMPLEMENTAD O (TEXTO JURÍDICO)

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JÚNIOR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.175, de 31 de maio de 2005, alterado pela Lei Municipal nº 2.205, de 02 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano do Município de Caraguatatuba é órgão de caráter permanente, participativo, consultivo, deliberativo, fiscalizador e de assessoria do Poder Público Municipal, presidido pelo Secretário Municipal de Urbanismo, membro nato, constituindo-se num órgão colegiado de composição paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil."

Art. 2º O artigo 5º, da Lei Municipal nº 1.175, de 31 de maio de 2005, alterado pela Lei Municipal nº 2.205, de 02 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 5º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano do Município de Caraguatatuba será paritário e composto por 18 (dezoito) Conselheiros titulare respectivos suplentes, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão indicados pelo Po

[02] Comentário: FOI EXCLUÍDO NA INTEGRA PELO JURÍDICO.

[03] Comentário: TORNOU-SE ARTIGO 1º E FOI COMPLEMENTADO.

The carl

Público Municipal e 50% (cinquenta por cento) indicados pela sociedade civil, observada a seguinte divisão:

- I Pelo Poder Público:
- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Urbanismo;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca;
 - c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas;
 - d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;
 - e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Proteção ao Cidadão;
- g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso;
 - h) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Habitação; e,
- i) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento.
 - II Pela Sociedade Civil:
- a) 01 (um) representante da Associação Comercial e Empresarial de Caraguatatuba;
- b) 01 (um) representante da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Caraguatatuba;
- c) 01 (um) representante da Associação dos Arquitetos e Urbanistas de Caraguatatuba;
- d) 01 (um) representante do Conselho Regional dos Corretores de Imóveis em Caraguatatuba;
- θ) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil em Caraguatatuba;
- f) 04 (quatro) representantes da sociedade civil, eleitos mediante audiência pública especificamente organizada para esse fim.
- § 1º Ao Presidente do Conselho compete exercer o voto de minerva, em caso de empate nas deliberações.
- § 2º Cada Conselheiro titular terá um suplente, indicado pela mesma categoria representativa e dela oriundo.

[04] Comentário: JÁ HAVIA SIDO ALTERADO PELO JURÍDICO CONFORME SOLICITADO NESTA

Kr

€. Ph

app cons

Art. 3º O artigo 13, da Lei Municipal nº 1.175, de 31 de maio de 2005, alterado pela Lei Municipal nº 2.205, de 02 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

[05] Comentário: O JURÍDICO INCLUIU O ARTIGO 2º QUE TRATA DA ALTERAÇÃO DO ARTIGO 8º DA MINUTA OFICIAL

[06] Comentário: EXCLUÍDO DO TEXTO PELO JURÍDICO

" Art. 13. A Secretaria Municipal de Urbanismo prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano."

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.205, de 02 de dezembro de 2014.

[07] Comentário: FOI COMPLEMENTADO POR TEXTO JURÍDICO (INSERÇÃO DE LEIS).

Caraguatatuba, _____ de _____ de 20___

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JÚNIOR Prefeito Municipal

D

£...

Jan Sand

JUSTIFICATIVA PARA ALTERAÇÃO DO ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.175, DE 31 DE MAIO DE 2005:

De modo concomitante e paralelo, encontram-se em curso, nesta SEURB, os devidos trabalhos para a alteração do Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, tratado nos autos do Processo Interno nº 16.969/2018.

A ideia central é de se proporcionar os devidos e necessários ajustes àquele Regimento, que foi elaborado e está em plena vigência desde o ano de 2005, possibilitando uma melhor organização e a correta regulamentação dos procedimentos e do funcionamento do respectivo Conselho, adequando os seus conceitos e objetivos fundamentais às novas demandas e exigências técnicas, burocráticas e legais perante esta Municipalidade.

Nesse sentido, as alterações propostas nesta lei em comento vêm de encontro às proposituras encartadas e dispostas nas alterações também propostas no Regimento Interno do Conselho de Desenvolvimento Urbano. De modo que, sem a alteração da lei ora pretendida a " alteração" do referido Regimento Interno restatá, portanto, prejudicada.

Antonio Andrade Silva Neto

Consultivo Jurídico da Secretaria de Urbanismo

.

2:

i Pare only

ANEXO II MINUTA OFICIAL DE PROJETO DE LEI TEXTO JURÍDICO

PROJETO E	E LEI	N°	, DE	DE	 DE	2019

"Altera a Lei Municipal nº 1.175, de 31 de maio de 2005, que dispõe sobre a regulamentação do artigo 224, VII, da Lei Orgânica do Município que criou o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Caraguatatuba e dá outras providências, com as modificações das Leis Municipais nº. 2.128, de 20 de dezembro de 2013, nº 2.205, de 02 de dezembro de 2014 e nº. 2.281, de 02 de maio de 2016."

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JÚNIOR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 5º, caput e §§ 1º e 2º da Lei Municipal nº 1.175, de 31 de maio de 2005, alterado pelas Leis Municipais nº. 2.128, de 20 de dezembro de 2013, nº 2.205, de 02 de dezembro de 2014 e nº. 2.281, de 02 de maio de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano do Município de Caraguatatuba será paritário e composto por 18 (dezoito) Conselheiros titulares e respectivos suplentes, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão indicados pelo Poder Público Municipal e 50% (cinquenta por cento) indicados pela sociedade civil, observada a seguinte divisão:

I - Pelo Poder Público:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Urbanismo;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca;
 - c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas;
 - d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assuntos

Jurídicos:

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo:

f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Proteção ao Cidadão;

Ph 8://

W.

g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso;

h) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Habitação; e,

i) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento.

II - Pela Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Caraguatatuba;
- b) 01 (um) representante da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Caraguatatuba;
- c) 01 (um) representante da Associação dos Arquitetos e Urbanistas de Caraguatatuba;
- d) 01 (um) representante do Conselho Regional dos Corretores de Imóveis em Caraguatatuba;
- e) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil em Caraguatatuba;
- f) 04 (quatro) representantes da sociedade civil, eleitos mediante audiência pública especificamente organizada para esse fim.
- § 1º Ao Presidente do Conselho compete exercer o voto de minerva, em caso de empate nas deliberações.
- § 2º Cada Conselheiro titular terá um suplente indicado pela mesma categoria representativa e dela oriundo.
- Art. 2º O artigo 8º, caput e incisos da Lei Municipal nº 1.175, de 31 de maio de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação, acrescidos de um parágrafo único, nos seguintes termos:
- "Artigo 8º As atividades dos conselheiros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Caraguatatuba regem-se pelas seguintes disposições:
- I O conselheiro titular tem direito à voz e ao voto na análise de todas as matérias submetidas ao colegiado;
- II O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não remunerado;
- III O conselheiro representante do Poder Público poderá ser substituído antes do término do mandato, mediante solicitação da Secretaria Municipal que representa, devendo permanecer no exercício de suas atribuições, até a designação de seu substituto.

Parágrafo Único. O conselheiro suplente, mesmo que também presente à sessão, só terá direito à voz e ao voto nas matérias em discussão

ph 1

cons

M

perante o Colegiado, se ausente o conselheiro titular, reservando-lhe o direito de apresentar requerimento por escrito sobre assunto de competência do CMDU."

Art. 3º O artigo 13, da Lei Municipal nº 1.175, de 31 de maio de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 A Secretaria Municipal de Urbanismo prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano."

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial aquelas previstas nas Leis Municipais nº. 2.128, de 20 de dezembro de 2013, nº 2.205, de 02 de dezembro de 2014 e nº. 2.281, de 02 de maio de 2016.

Caraguatatuba,	de	de 2019.
ouraguatataba,	ac	UC 2010.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JÚNIOR Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA PARA ALTERAÇÃO DO ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.175, DE 31 DE MAIO DE 2005:

De modo concomitante e paralelo, encontram-se em curso, nesta SEURB, os devidos trabalhos para a alteração do Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, tratado nos autos do Processo Interno nº 16.969/2018.

A ideia central é de se proporcionar os devidos e necessários ajustes àquele Regimento, que foi elaborado e está em plena vigência desde o ano de 2005, possibilitando uma melhor organização e a correta regulamentação dos procedimentos e do funcionamento do respectivo Conselho, adequando os seus conceitos e objetivos fundamentais às novas demandas e exigências técnicas, burocráticas e legais perante esta Municipalidade.

Nesse sentido, as alterações propostas nesta lei em comento vêm de encontro às proposituras encartadas e dispostas nas alterações também propostas no Regimento Interno do Conselho de Desenvolvimento Urbano. De modo que, sem a alteração da lei ora pretendida a "alteração" do referido Regimento Interno restará, portanto, prejudicada.

Antonio Andrade Silva Neto Consultivo Jurídico da Secretaria de Urbanismo

A, 1

Ah

Anismo

Sul of



ANEXO III

MINUTA OFICIAL – ALTERAÇÃO DE DECRETO TEXTO JURÍDICO

DECRETO	N°,	DE	DE	DE 20_	

"Altera o Anexo do Decreto Municipal nº 173 de 10 de outubro de 2014, que trata do Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano do Município de Caraguatatuba".

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JÚNIOR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica incluído o "parágrafo único" ao artigo 2º do Anexo do Decreto Municipal nº 173, de 10 de outubro de 2014, da seguinte forma:

"Parágrafo único: Na ausência do Secretário Municipal de Urbanismo, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano será presidido pelo Secretário Adjunto de Urbanismo ou, na impossibilidade deste, por um Diretor da respectiva Secretaria, previamente indicado pelo Secretário da Pasta".

Art. 2º O "artigo 3º" do Anexo do Decreto Municipal nº 173, de 10 de outubro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3°. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano do Município de Caraguatatuba será paritário e composto, além do Secretário Municipal de Urbanismo, por 18 (dezoito) Conselheiros titulares e respectivos

A,

Selliellos titali

Costo

i and



suplentes, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão indicados pelo Poder Público Municipal e 50% (cinquenta por cento) indicados pela sociedade civil, observada a seguinte divisão:

- I Pelo Poder Público:
- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Urbanismo;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas:
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;
 - e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Proteção ao Cidadão;
- g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso;
 - h) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Habitação; e,
- i) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento.
 - II Pela Sociedade Civil:
- a) 01 (um) representante da Associação Comercial e Empresarial de Caraguatatuba;
- b) 01 (um) representante da Associação dos Engenheiros,
 Arquitetos e Agrônomos de Caraguatatuba;
- c) 01 (um) representante da Associação dos Arquitetos e Urbanistas de Caraguatatuba;
- d) 01 (um) representante do Conselho Regional dos Corretores de Imóveis em Caraguatatuba;
- e) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil em Caraguatatuba;

4.

A Philosophia

2



- f) 04 (quatro) representantes da sociedade civil, eleitos mediante audiência pública especificamente organizada para esse fim.
- § 1º Ao Presidente do Conselho compete exercer o voto de minerva, em caso de empate nas deliberações.
- § 2º Cada Conselheiro titular terá um suplente, simultaneamente indicado pela mesma categoria representativa e dela oriundo.
- § 3º Quando presente o membro titular na reunião do Conselho, o seu suplente, ainda que também presente, não poderá se manifestar no Plenário e não terá direito a voto acerca da matéria em discussão, sendo-lhe reservado, entretanto, apenas o direito constante do § 7º do artigo 11, deste Regimento Interno.
- § 4º Os membros do Conselho, titulares e suplentes, serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal".
- Art. 3º Fica incluído o "inciso XIX" ao artigo 4º do Anexo do Decreto Municipal nº 173, de 10 de outubro de 2014, da seguinte forma:
- "XIX atuar nos demais casos omissos em relação ao planejamento e ao desenvolvimento urbano do município, com análise e deliberação acerca da matéria".
- Art. 4º Fica incluído o "§ 5º" ao artigo 8º do Anexo do Decreto Municipal nº 173, de 10 de outubro de 2014, da seguinte forma:
- "§ 5º Não sendo atingido o quorum na primeira chamada e, expirado o tempo de tolerância disposto no § 1º deste artigo, proceder-se-á, imediatamente, à segunda chamada, e a reunião se iniciará com o número de membros presentes, não podendo ser inferior a 04 (quatro) membros."
- Art. 5º O "artigo 9º" do Anexo do Decreto Municipal nº 173, de 10 de outubro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

7.

Ph

Dr



"Art. 9º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano do Município de Caraguatatuba será presidido pelo seu Presidente, o Secretário Municipal de Urbanismo e, na sua ausência, a presidência do Conselho darse-á respeitando-se a ordem sequencial sequinte:

l – por um dos servidores indicados no parágrafo único do artigo
 2º deste Regimento Interno;

II – pelo Vice-Presidente da Diretoria Executiva do Conselho:

III – pelo Primeiro Secretário da Diretoria Executiva do Conselho;
 ou,

IV – por 01 (um) Conselheiro titular, diretamente indicado pelos demais membros na reunião plenária."

Art. 6° Ficam revogados os "parágrafos 4° e 5°, do artigo 11", do Anexo do Decreto Municipal nº 173, de 10 de outubro de 2014.

Art. 7° Ficam incluídos os "§§ 3° e 4°" ao artigo 19 do Anexo do Decreto Municipal nº 173, de 10 de outubro de 2014, da seguinte forma:

"§ 3º. Dentre outros casos previstos neste Regimento Interno, perderá o mandato como membro do Conselho aquele que:

 I – injustificadamente, recusar-se a integrar comissões de caráter permanente quando designado pelo Presidente do Conselho;

 II – recusar-se, justificadamente, por mais de 02 (duas) vezes, a integrar comissões de caráter permanente quando designado pelo Presidente do Conselho;

III – causar impedimento ao cumprimento de prazos para a apresentação do resultado das matérias sob sua responsabilidade sem a consequente justificativa ao Plenário e que acarrete prejuízo a terceiros em razão da sua omissão, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis:

a. Ah

(gipi



IV – no prazo de 01 (um) ano, não comparecer a 04 (quatro)
 reuniões, intercaladamente, e não ter justificado tais ausências no prazo legal;

 V – deixar de justificar as suas ausências por escrito no prazo estabelecido neste Decreto, em documento próprio, conforme o constante do Anexo I, deste Regimento Interno;

 VI – tiver sido interditado ou condenado criminalmente por decisão judicial ou, no primeiro caso, por qualquer documento oficial.

VII – tendo cometido ato desabonador n\u00e3o previsto neste Regimento, seja entendido, pela maioria simples do Plen\u00e1rio, caso de perda do mandato.

§ 4º. Ao Conselheiro é facultado solicitar o reexame de qualquer resolução normativa, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica."

Art. 8º O "artigo 20" do Anexo do Decreto Municipal nº 173, de 10 de outubro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20 A Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano será representada paritariamente pelo poder público municipal e pela sociedade civil e composta por 06 (seis) membros, conforme abaixo dispostos:

/ − Presidente;

II – Vice-Presidente:

III - Primeiro Secretário:

IV – Segundo Secretário;

V - Primeiro Coordenador Financeiro: e.

VI -- Segundo Coordenador Financeiro.

§ 1º. O Presidente da Diretoria Executiva será o mesmo Presidente do Conselho, obrigatoriamente.

B. A.

carl.

979

4



- § 2º. O Vice-Presidente da Diretoria Executiva será constituído pelo representante da Secretaria Municipal de Urbanismo no Conselho, conforme o disposto no art. 2º, I, "a".
- § 3º. O cargo de Primeiro Secretário da Diretoria Executiva será exercido por um servidor ocupante de cargo de provimento efetivo da Secretaria Municipal de Urbanismo e por ela designado, cuja indicação deverá ser aprovada pelo Conselho.
- § 4º. O cargo de Primeiro Secretário não poderá ser exercido cumulativamente por servidor que ocupe a função de Conselheiro.
- § 5°. Os cargos de Segundo Secretário e de Primeiro e Segundo Coordenador Financeiro serão exercidos por representantes da sociedade civil, integrantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, obrigatoriamente.
- § 6º. A Diretoria Executiva será eleita pelo Conselho na primeira reunião ordinária do Plenário, com quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, cujo mandato terá o mesmo tempo de duração previsto para o mandato de Conselheiro.
- § 7°. A posse dos membros da Diretoria Executiva dar-se á na mesma sessão de eleição, pelo próprio Plenário, com o devido registro em ata."
- Art. 9° Ficam incluídos os incisos "IX, X, XI e XII" ao artigo 21 do Anexo do Decreto Municipal nº 173, de 10 de outubro de 2014, da seguinte forma:
- "IX por intermédio da Presidência, preparar os temas da pauta da ordem do dia, com documentos e informações disponíveis, destacando-se os pontos recomendados para deliberação;
- X enviar a pauta da reunião aos Conselheiros com, no mínimo,
 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, por escrito e mediante carta ou

R

0

A. Y.

A.M.

and the second



correio eletrônico (email), com a descrição dos assuntos a serem apreciados, com afixação da mesma no mural da Secretaria Municipal de Urbanismo;

- XI representar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Caraguatatuba;
- XII dar cumprimento às decisões plenárias e praticar atos de gestão."
- **Art. 10.** O "artigo 22" do Anexo do Decreto Municipal nº 173, de 10 de outubro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 22 Os membros da Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano terão as suas competências legais estabelecidas neste Regimento Interno.
 - § 1°. Compete ao Presidente da Diretoria Executiva do Conselho:
- I acompanhar, junto à Secretaria Municipal da Fazenda, a movimentação das contas em nome do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, bem como, junto à Pasta onde o Conselho estiver vinculado em relação ao emprego de recursos do referido Fundo;
- II representar o Conselho Municipal de Desenvolvimento
 Urbano em juízo ou fora dele;
- III instalar Comissões e Grupos de Trabalhos necessários ao desempenho das competências do Conselho, dando prazo para apresentação de resultados e colocando seus pareceres em pauta para decisão do Plenário.
- IV promover e praticar todos os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do Conselho, de suas Comissões e Grupos de Trabalhos;
 - V dirigir, orientar e supervisionar os serviços do Conselho;
- VI convocar os membros para as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, de suas Comissões e de seus Grupos de Trabalhos, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regimento;

Al Do

A: Mark

R



VII - convocar, abrir, presidir, suspender e encerrar as reuniões do Conselho;

VIII – participar das discussões e exercer o direito de voto de minerva no caso de empate nas votações;

IX – articular-se com os Coordenadores das Comissões e Grupos de Trabalhos para o fiel cumprimento das suas atividades em cumprimento às deliberações do Plenário e promover o apoio necessário aos mesmos

X – dar posse aos suplentes, na vacância do membro titular, para o exercício do voto deliberativo, bem como, por ocasião do ingresso de novos Conselheiros provenientes de processo eleitoral e/ou quando indicados pelo Poder Público Municipal em substituição de seus respectivos membros;

XI – assinar os atos decorrentes de deliberações do Conselho em relação a Resoluções, com o acompanhamento da sua execução e devida publicação;

XII – delegar competência a membros do Conselho, quando previamente aprovado pelo Plenário;

XIII – manter entendimento e articulação com dirigentes dos demais órgãos do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil organizada no interesse dos assuntos afins;

XIV – viabilizar a articulação com demais Conselhos em todos os níveis de governo, em especial aos afetos ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano;

XV - cobrar o cumprimento dos prazos estabelecidos pelo Plenário junto às Comissões de Trabalhos;

XVI – acompanhar a frequência, as ausências e suas justificativas ofertadas pelos Conselheiros, visando o cumprimento deste Regimento e a aplicabilidade de eventuais sanções por infrações dele decorrentes;

XVII - estabelecer cronograma junto ao Primeiro Secretário para a definição de pautas para as reuniões subsequentes com, no mínimo, 1 (uma) semana de antecedência, bem como, inteirar-se dos assuntos e documentos existentes, para as providências que se fizerem necessárias; e.



XVIII – cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

§ 2°. Compete ao Vice-Presidente da Diretoria Executiva do Conselho:

I – substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;

II - auxiliar o Presidente em seus encargos; e,

III – zelar pelo cumprimento deste Regimento Interno junto aos trabalhos do Plenário, assessorando o Presidente nas questões de ordem dele decorrentes, visando manter correção nas tarefas pertinentes.

§ 3º. Compete ao Primeiro Secretário da Diretoria Executiva do Conselho:

I – lavrar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;

 II – receber e controlar os formulários de justificativas de ausências dos Conselheiros às reuniões;

III – efetuar levantamento de frequência dos Conselheiros, apontando-se as presenças e as ausências, justificadas ou não, a fim de possibilitar ao Presidente tomar as medidas cabíveis junto aos órgãos competentes, visando o bom trabalho do Conselho e o cumprimento de suas competências legais;

IV – enviar a pauta da reunião previamente à Diretoria Executiva do Conselho com, pelo menos, 03 (três) dias de antecedência da próxima reunião marcada pelo Plenário; e,

 V – auxiliar administrativamente todos os trabalhos necessários ao pleno desenvolvimento das ações da Diretoria Executiva e do Conselho como um todo.

 VI – manter arquivados junto à Diretoria Executiva documentos e pareceres, atas, deliberações e demais atos formais correlatos;

§ 4º. Compete ao Segundo Secretário da Diretoria Executiva do Conselho:

I – substituir o Primeiro Secretário em suas ausências ou impedimentos.

The state of the s

ons.

4,



- § 5°. Compete ao Primeiro Coordenador Financeiro da Diretoria Executiva do Conselho:
- I acompanhar periodicamente a movimentação financeira do
 Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, em consonância com o
 Presidente do Conselho e junto ao gestor do respectivo Fundo, criando instrumentos próprios para controle e com regular divulgação ao Conselho;
- II integrar Comissões específicas de análise e prestação de contas de programas, projetos e eventos, dentre outros, bem como, receber e analisar propostas que visem recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- III apresentar o resultado de suas avaliações ao Conselho e solicitar ao responsável pelo ordenamento de despesas do Fundo, com vistas à Contabilidade Geral da Prefeitura, balancetes bimestrais, balanço final do exercício financeiro e demonstrativo comprobatório das respectivas receitas e despesas, dos recursos saídos das contas com a denominação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- IV auxiliar na elaboração de propostas orçamentárias para o exercício seguinte em matérias afetas ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano; e,
- V compor Comissão que definirá critérios para utilização e análise de pleito de recursos do Fundo por associações e pelo governo municipal, recebidos de transferências externas e/ou creditados de fonte específica municipal voltada para o investimento em programas, projetos eventos, capacitação dos Conselheiros ou aquisição de materiais e equipamentos permanentes, respeitada a legislação pertinente.
- § 6°. Compete ao Segundo Coordenador Financeiro da Diretoria Executiva do Conselho:

I – auxiliar o Primeiro Coordenador Financeiro em seus encargos;

e,

 II – substituir o Primeiro Coordenador Financeiro em suas ausências e impedimentos."

0

A Paris de la Suas

Xp



Art. 11. O "artigo 23" do Anexo do Decreto Municipal nº 173, de 10 de outubro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

- "Art. 23 O Conselho exercerá as suas atribuições mediante o funcionamento do Plenário, podendo instalar Comissões Internas, de caráter temporário ou permanente.
- § 1º. As Comissões Internas serão compostas exclusivamente por Conselheiros, e os Grupos de Trabalho poderão ser compostos por Conselheiros e/ou cidadãos, maiores, que possam contribuir efetivamente para a conquista dos objetivos propostos.
- § 2º. Poderão ser constituídas Comissões permanentes ou temporárias para estudos de temas ou resolução de problemas relacionados às competências do Conselho.
- § 3º. As Comissões Internas e os Grupos de Trabalhos serão compostos por, no mínimo, 03 (três) membros e instalar-se-ão por ato do Presidente do Conselho.
- § 4º. As Comissões Internas e os Grupos de Trabalho elaborarão relatório conclusivo de suas atividades, encaminhando-o ao Presidente do Conselho."
- Art. 12. Ficam incluídos os "parágrafos 1º até o 9º" ao artigo 24 do Anexo do Decreto Municipal nº 173, de 10 de outubro de 2014, da seguinte forma:
- "§ 1º. Sem prejuízo das demais regras constantes deste Regimento Interno, as reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano obedecerão, sequencialmente, aos seguintes procedimentos e formas:

l – verificação de quorum para o início da reunião plenária;

II – qualificação e habilitação dos Conselheiros para votação;

III – aprovação da ata da reunião anterior:

• }

A STATE OF THE STA

Det.



IV -- aprovação da pauta da reunião;

 V – informes da Diretoria Executiva, do Presidente do Conselho e do Primeiro Secretário da Diretoria Executiva, se o caso;

VI – relatos e relatórios de Conselheiros que representaram o
 Conselho em outros eventos e reuniões;

VII – relatos e relatórios de Comissões permanentes do Conselho;

VIII – apresentação, discussão e votação das matérias constantes da pauta do dia;

IX - breves comunicados e uso da palavra por Conselheiros; e,

X – encerramento da reunião plenária.

- § 2º. Todos os materiais informativos encaminhados aos Conselheiros Titulares serão igualmente encaminhados aos Conselheiros Suplentes
- § 3°. As reuniões ordinárias do Conselho realizar-se-ão mensalmente, conforme programação estabelecida pelo Presidente do Conselho e acordada pelo Plenário, cujo calendário será divulgado no sítio oficial da Prefeitura Municipal após a realização da última reunião ordinária do ano anterior, para ciência dos membros e demais cidadãos.
- § 4º. Tratando-se de discussão de matéria relacionada ao Regimento Interno, ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e ao Orçamento, observar-se-á, obrigatoriamente, o quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros titulares para votação em primeira chamada, e, de maioria absoluta, em segunda chamada, a realizar-se 01 (uma) hora após a primeira.
- § 5°. O voto divergente poderá ser registrado na ata da reunião, a pedido do membro que o proferiu.
- § 6º. Na ocorrência de ausência do Primeiro e Segundo Secretários da Diretoria Executiva, a reunião será secretariada e lavrada a respectiva ata por um dos membros presentes, que será nomeado pelo Presidente para substituí-los naquele ato específico.

A, ,

ato específico.

X



- § 7º. As reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano serão abertas ao público, contudo, sem direito a manifestações, exceto na forma prevista no § 7º do artigo 11, deste Regimento Interno.
- § 8°. Em casos de urgência ou de relevância da matéria, o Plenário do Conselho poderá alterar a pauta da reunião.
- § 9°. A critério do Conselho, os assuntos pautados e não apreciados na reunião deverão ser incluídos na ordem do dia da reunião subsequente, podendo ter mais uma única recondução."
- **Art. 13.** O "§ 2º", do artigo 26, do Anexo do Decreto Municipal nº 173, de 10 de outubro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:
- "§ 2º Só poderá concorrer à eleição para compor o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, como representante da sociedade civil, a instituição legalmente constituída e em pleno funcionamento, apresentandose cópia dos seguintes documentos para cadastramento, obrigatoriamente:
- I Contrato Social e/ou Estatuto Social, devidamente registrado em Cartório:
- II Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ativo e atualizado;
 - III ata de constituição da atual Diretoria;
- IV ata da reunião em que se deram as escolhas dos representantes da entidade, titular e suplente, para concorrerem à eleição junto ao Conselho; e,
- V RG e CPF ou CNH, comprovante de endereço residencial e demais qualificações (estado civil e profissão) dos representantes indicados."

Art. 14. Ficam mantidas as demais disposições do Decreto Municipal nº 173, de 10 de outubro de 2014.

4

A: Mane

del



Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba,	de	de 20
ounagaalalaba, _	ac	uc 20

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JÚNIOR Prefeito Municipal

ANEXO I

JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA

		to the state of th
portador do RG nº _		, inscrito no CPF sob o po
3		, na qualidade de membro titular/suplente do
Conselho Municipal	de	Desenvolvimento Urbano no Município de
		A Di Di Mind.



Caraguatatuba-SP,	representante	da	entidade	denominada
, em cumprim	ento ao dispost	o no Re	gimento Intern	o do referido
Conselho, venho api	esentar justificati	vas em re	elação à minha	a ausência na
reunião plenária ocor	rida no dia	//2	0, dado (que tal ocorreu
porque				
E				
Caraguatatuba,	_ de		d	e 20
	Consel	heiro(a)		

JUSTIFICATIVA:

A proposta de alteração do Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano trata-se de um anseio antigo e extremamente necessário ao regular funcionamento do respectivo Conselho, a fin de que a atual demanda urbana seja atendida nas várias esferas do desenvolvimento da cidade. Pois, o Regimento Interno do Conselho, cuja vigência data do ano de 2005, sofreu mudanças no seu corpo normativo, de lá para cá, somente em relação ao quantitativo da sua membresia, ficando as suas demais regras regimentais estáticas até então.

Nesse sentido, a alteração ora proposta se justifica em razão das inúmeras modificações que ocorreram no município no tangente ao expressivo

÷, , ,

A)

ente ao expressivo



número de órgãos da sociedade civil com representatividade no município, bem como, também, em relação às mudanças havidas na estrutura administrativa do Poder Público Municipal e, sobretudo, em relação à real necessidade de melhor organizar e regulamentar os procedimentos e o funcionamento do próprio Conselho.

Ademais disso, notadamente com o aumento da quantidade de membros componentes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e com a criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, verificou-se fundamental que o atual Regimento Interno fosse ajustado nos termos propostos objetivando adequá-lo às novas demandas técnicas, burocráticas e legais.

Antonio Andrade Silva Neto

Consultivo Jurídico da Secretaria de Urbanismo

A

A. A. Mark

ANEXO IV

VALIDAÇÃO DOS MEMBROS PRESENTES

REUNIÃO CMDU 07/02/2019

De: Jéssica Rosalini [jessgasparr@gma:.com]
Para: cmdu.urbanismo@caraguatatuba.sp.gov.br
Cc:
Assunto: Re: REUNIÃO EXTRAORDINARIA DO CMDU

Boa Tarde,

Visualizei as alterações, como solicitado, e as considero válidas, nada a opor.

Atenciosamente,

Jéssica Gaspar Rosalini Secretaria de Mobilidade Urbana e Proteção ao Cidadão

De: Carmem Luiza [carmem.luiza@ca agua-atuba.sp.gov.br]

Para: 'CMDU

Cc: 'Marcel Luiz Giorgeti Santos'

Assunto: RES: REUNIÃO EXTRAORDINARIA DO CMDU

Bom dia Ana,

Recebi e li a minuta Oficial do Projeto de Lei para alteração da composição dos membros do CMDU.

De acordo e nada a me opor.

Att.,

Carmem Luiza Ramos da Silva

De: MARLU FRAGOSO DE VA CC CELOS [marlu.vasconcelos@caraguatatuba.sp.gov.br]

Para: 'CMDU'

Cc:

Assunto: RES: REUNIÃO EXTRAORDINARIA DO CMDU

Ana Paula

Concordo, só avisar e assinarei o Anexo IV - validação com ciência

De:

Planejamento [planejamento@caraguatatuba.sp.qov.br]

Para:

'CMDU'

Cc

Assunto: RES: REUNIÃO EXTRAORDINARIA DO CMDU

Bom dia,

Estou de Acordo com todas as Alterações.

Cordialmente,

Islando Ramos Pessoa.

De:

Luis Gonzaga (luisgonzagaramoscoelho@gmail.com)

Para:

CMDU

Cc:

Re: REUNIÃO EXTRAORDINARIA DO CMDU

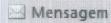


image001.png (16 KB)

Bom día, concordo SIM!

RE: REUNIÃO EXTRAORDINARIA DO CMDU

eduardo meirelles [edudukmei@hotmail.com]

Enviada em: seg 11/02/2019 00:25

Para:

CMDH

Recebido, lido e entendido, dando ciência do fato.

EDUARDO MEIRELLES - Arquiteto e Urbanista



Bom dia Ana Paula!

Eu Sávio Luiz dos Santos, presidente da Associação Comercial e Empresarial de Caraguatatuba, li a Minuta e valido o documento.

Fico no aguardo para assinar.

Sem mais, agradeço,

Re: REUNIAO EXTRAORDINARIA DO CMDU

Sergio Garcia [construtorariodaprata@gmail.com]

Clique aqui para baixar imagens. Para ajudar a proteger sua privacio

Enviada em: sex 08/02/2019 19:15

Para:

Boa noite!

Li e estou de acordo.

RES: REUNIÃO EXTRAORDINARIA DO CMDU

Marcel Giorgeti [marcel.santos@caraguatatuba.sp.gov.br]

Enviada em: qui 14/02/2019 16:08

Para:

'CMDLI'

Boa tarde.

Ciente e de acordo.

Atenciosamente,

De: igor de oliveira [mailto:r.igorcaraqua@hotmail.com]

Enviada em: sexta-feira, 8 de fevereiro de 2019 11:11

Para: Secretaria Governo

Assunto: RE: REUNIÃO EXTRAORDINARIA DO CMDU

Bom dia!

Eu, Igor de Almeida Oliveira obtive o conhecimento das mudanças ocorrida e concordo com a determinação ao ajustes do fato ocorrido.